



MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS
VOLUME I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E ANEXO DE METAS FISCAIS
REVISÃO 2008

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES

PORTARIA Nº 577, DE 15/10/2008, DOU de 16/10/2008

Aprova a 1ª edição do Manual de Elaboração dos Demonstrativos Fiscais, que entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2009, revogando-se, a partir do exercício de 2009, as Portarias nº574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da STN, e as disposições em contrário.

O manual será publicado em 3 (três) volumes, com o seguinte conteúdo:

- Volume I – Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
- Volume II – Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- Volume III – Relatório de Gestão Fiscal

1 INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL

Foi revisto o conceito de PREVISÃO ATUALIZADA da receita, na tentativa de esclarecer as dúvidas levantadas pelos usuários.

Para fins deste manual, ficou definido que o termo "Reestimativa da Receita" será utilizado exclusivamente para descrever cálculos com finalidades gerenciais e o termo "Previsão Atualizada" ficará restrito às receitas efetivamente previstas por lei.

2 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Foi alterada a instrução anterior de fornecer o valor das despesas liquidadas para que sejam fornecidos os valores das despesas executadas, incluindo-se as inscrições em Restos a Pagar Não-processados.

Foram alteradas as fórmulas de cálculo para preenchimento do demonstrativo que estavam dando margem a dúvidas e incluída a linha VALOR no quadro SALDO FINANCEIRO para permitir a correta referência nas fórmulas.

Foram simplificadas as linhas do demonstrativo, retirando-se as linhas totalizadoras, desnecessárias nesse demonstrativo, efetuando-se os ajustes necessários no texto e suas referências.



3 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Padronização do conceito de que Previdência Social está relacionada exclusivamente com o Regime Geral de Previdência Social, adaptando-se as referências ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Divisão das receitas de contribuições em "Receitas de Contribuições dos Segurados" e "Outras Receitas de Contribuições", para permitir a segregação das receitas não intra-orçamentárias relativas a pessoal cedido, além de outras eventuais receitas.

O conceito de alienação de bens foi ampliado para alienação de bens móveis e imóveis, direitos e ativos pertencentes ao patrimônio do RPPS

Inclusão de rubrica específica para DEDUÇÕES DA RECEITA. Os valores devem ser apresentados pelo valor bruto, destacando-se as deduções (renúncia, restituições, descontos, compensações, retificações e isenções).

Inclusão de linha totalizadora para a receita Patronal e de linha específica para a Receita de Serviços.

Exclusão das linhas de detalhamento das Receitas de Capital, que passa a apresentar apenas o seu valor total.

Os repasses para cobertura dos déficits financeiros e atuariais foram retirados da fórmula de cálculo do resultado previdenciário, para que este dê transparência à diferença entre receitas e despesas próprias do RPPS, que representa a necessidade de financiamento do regime previdenciário. Para tanto, foi criado quadro específico para demonstrar os aportes, segregando-os dentro dos escopos dos planos financeiro e previdenciário.

Correção das fórmulas para o cálculo do total das receitas, do total das despesas e do resultado previdenciário.

Exclusão da linha RESERVA DO RPPS e inclusão da linha RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, que não se confunde mais com as reservas de disponibilidades financeiras e investimentos, que tiveram o conceito ampliado para BENS E DIREITOS DO RPPS.

Inclusão de ressalva, ratificando o entendimento de que os itens desse demonstrativo devem ser registrados pelos seus valores brutos, isto é, incluindo restituições, descontos, retificações e outras deduções, as quais serão posteriormente deduzidas por meio da linha DEDUÇÕES DA RECEITA.

Inclusão de instrução para o correto registro da receita relativa a parcelamentos de débitos inscritos na dívida fundada do tesouro do ente, que não deve ser registrada como receita de capital.

Alteração do prazo de projeção do cálculo atuarial de 35 para 75 anos, conforme Portaria MPAS nº 4.992, de 5/2/1999, Anexo V, Quadro V.



4 PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

Foi incluído quadro específico com os prazos para as publicações que deverão incluir o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais.

5 PENALIDADES

O capítulo foi revisto e atualizado conforme a legislação em vigor.